



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA

Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/n.^o - Cambeba – Fortaleza – Ceará – CEP 60.830-120
DDD (0**85) Telefone: 3207.7178 – fax: 3207.7190 – <http://www.tjce.jus.br> – e-mail: corregedoria@tjce.jus.br

Ofício Circular Nº. 42/2014-CGJ

Fortaleza, 12 de Fevereiro de 2014.

Excelentíssimos(as) Senhores(as)
Juízes(as) de Direito com competência da Infância e Juventude
Estado do Ceará

Processo Administrativo nº 8500093-53.2014.8.06.0026/0-CGJCE

Excelentíssimo(a) Magistrado(a),

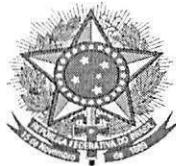
Com a estrita finalidade de dar cumprimento às disposições constantes no Provimento nº 32/2013-CNJ, sirvo-me do presente para relembrar a obrigatoriedade semestral dos Juízes com competência da infância e juventude de rever cada uma das situações dos infantes acolhidos em sua Comarca, com a realização de “audiências concentradas”, bem como o consequente preenchimento, **até 30.06.2014**, do QUESTIONÁRIO ELETRÔNICO no Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos-CNCA (www.cnj.jus.br/corporativo), nos termos do documento de fls. 02/08.

Outrossim, devem os susoditos magistrados, **no prazo improrrogável de 10 (dez) dias**, extrair listagem dos acolhidos por entidade no CNCA, conferindo com os nomes que lá se encontram, efetivamente, e, uma vez constatado que algum desses beneficiados não mais ali está relacionado, verificar a situação do processo e expedir guia de desacolhimento do CNCA.

Em igual prazo, recomendo que os magistrados verifiquem as entidades cadastradas em duplicidade no CNCA, procedendo às correções e exclusões, se for o caso, bem como, que observem a relação acostada às fls. 08, informando a esta Corregedoria a razão pela qual não incluíram os dados da instituição no questionário eletrônico-CNCA, tudo sob a advertência disciplinar a que se refere o mencionado Provimento.

Atenciosamente,

Des. Francisco Sales Neto
Corregedor-Geral da Justiça



*Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria*

DESPACHO/OFÍCIO /2014

O Provimento nº 32 da Corregedoria Nacional de Justiça, editado aos 24/06/2013, disciplinou a obrigação semestral dos juízes da infância e juventude de rever cada uma das situações dos infantes acolhidos em sua comarca com a realização de “audiências concentradas”, bem como o consequente preenchimento dos resultados estatísticos dessas audiências através de um QUESTIONÁRIO ELETRÔNICO simples e rápido perante o sistema CNCA (Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos) do CNJ.

Somente por meio desta ferramenta é que se tornará possível o rigoroso controle da quantidade de acolhidos no país e a revisão periódica desses casos, buscando a redução do tempo de acolhimento, sendo, portanto de extrema importância, não só para a regular fiscalização pelas corregedorias, bem como para o controle do próprio magistrado.

Fato é que, inobstante a obrigação legal de revisão semestral destes casos prevista no art. 19, § 1º do ECA, bem como o conteúdo impositivo do Provimento nº 32 da Corregedoria Nacional de Justiça, e não bastasse a prioridade absoluta com que devem ser tratados estes casos, como prevê o art. 227 da CF, os resultados estatísticos encontrados no sistema com o encerramento do 2º Semestre/2013 (primeiro período da vigência deste sistema), são pífios, como se vê na tabela abaixo:

	SC	MS	BA	AC	PA	GO	PR	SP	PE	RS	MG	TO	MT	ES	RJ
Total real de acolhidos no início da realização das audiências (informado pelos juízes que preencheram o questionário)	496	128	81	8	36	54	133	379	42	113	122	3	7	13	36
Total de acolhidos no momento da geração deste relatório (informado automaticamente pelo CNCA – é o total de guias de acolhimento em aberto)	1902	1198	1350	152	794	1286	3603	12185	1435	4960	5790	184	860	1602	4968
Percentual de casos informados como reanalisados no semestre anterior comparado com o total de acolhidos existente hoje (em %)	26,08	10,68	6,00	5,26	4,53	4,20	3,69	3,11	2,93	2,28	2,11	1,63	0,81	0,81	0,72



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria

De acordo com esta análise, o cumprimento da determinação constante no Provimento nº 32 parece ter sido maior no TJSC (26,08%) e menor no TJRJ (0,72%), ou seja, este é percentual de casos que passaram pelas audiências concentradas no semestre passado comparado com o universo do total de acolhidos hoje constante no CNCA, ao menos pelo que se deduz do pequeno índice de preenchimento do questionário eletrônico. São números irrisórios!

Cremos que esta enorme discrepância entre os dados informados pelos magistrados e aqueles informados pelo sistema, bem como a enorme quantidade de entidades de acolhimento que não tiveram qualquer dado informado pelo magistrado responsável, podem se dever a alguns problemas (que, todavia, já deveriam ter sido solucionados por cada magistrado), a saber:

- a) Infantes que constam no sistema CNCA como “acolhidos”, mas na verdade já foram desacolhidos de fato pelo juízo: sugere-se que o magistrado extraia uma listagem no CNCA dos acolhidos por entidade e confira com os que se encontram efetivamente na entidade e, uma vez constatado que não mais ali estão, verifiquem a situação no processo e, caso já tenham sido desacolhidos, expeçam a guia de desacolhimento no CNCA fazendo constar nela a data do efetivo desacolhimento, juntando cópia nos autos, regularizando assim a situação no sistema;
- b) Entidades que foram cadastradas no CNCA em duplicidade ou que não mais existem: sugere-se que o magistrado corrija o cadastro da entidade no sistema procedendo a exclusão, se o caso.
- c) Magistrados que realizaram as audiências concentradas, mas não preencheram os dados no CNCA: a situação do semestre passado fica inalterável, devendo o magistrado atentar doravante para o devido preenchimento do sistema no presente semestre.
- d) Magistrados que simplesmente não realizaram as referidas audiências: ressalva-se que mesmo aqueles que se inserem na exceção prevista no art. 1º, § 1º do Provimento nº 32, deverão justificar adequadamente a situação perante a respectiva Corregedoria-Geral de Justiça e, mesmo assim deveriam ter preenchido o questionário eletrônico.

Registro que não é mais possível preencher o questionário eletrônico com os dados do semestre passado, visto que seu preenchimento se encerra no último dia do semestre, já estando agora aberto para o preenchimento dos dados do 1º Semestre/2014.

Por estes motivos, de ordem do Exmo. Corregedor Nacional de Justiça, determino à Secretaria Processual:

1. Distribua-se um Pedido de Providências para cada Tribunal de Justiça, tendo como “requerente” a Corregedoria Nacional de Justiça e “requerida” a Corregedoria-Geral de Justiça da respectiva UF, tendo como destaque no campo assunto “Provimento 32 – audiências



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria

concentradas – fiscalização disciplinar do preenchimento do questionário eletrônico”. Feita a autuação, junte-se em cada um dos processos uma cópia deste despacho, uma cópia do “Relatório Geral de Audiências Concentradas” que consta no CD anexo a este despacho, bem como uma cópia do “Relatório de Juízes que Não Responderam o Questionário” da respectiva UF que ali consta.

2. Após, considerando a competência concorrente para a apuração, oficie-se à Corregedoria-Geral de Justiça do respectivo tribunal, solicitando que:

- a) No prazo de 30 (trinta) dias intime todos os magistrados com competência da infância e juventude do respectivo Tribunal para:
 - alertá-los da obrigatoriedade do cumprimento do Provimento nº 32 agora para o 1º Semestre/2014, ou seja, da necessidade da realização das audiências concentradas com os infantes acolhidos e do preenchimento do questionário eletrônico no CNCA até o dia 30/06/2014;
 - determinar que confirmam, no prazo de 10 (dez) dias, perante o sistema CNCA do CNJ, as situações listadas nos itens “a” e “b” acima no que se refere à sua comarca e;
 - determinar que verifiquem na listagem anexa, se ali consta alguma entidade que pertença à sua Comarca e, em caso positivo, no prazo de 10 (dez) dias, que informem à Corregedoria-Geral de Justiça de seu tribunal a razão pela qual não alimentou os dados da referida entidade no questionário eletrônico do CNCA no 2º Semestre /2013.
- b) No prazo de 60 (sessenta) dias, consolide as respostas dos magistrados e encaminhe a esta Corregedoria Nacional de Justiça informações sobre a conclusão dos trabalhos, o que deverá ser feito com a simples devolução de cópia do relatório das entidades omissas (ora anexo), nele constando em colunas a serem acrescentadas na referida tabela, o nome do magistrado responsável por cada entidade ali constante, e a justificativa e/ou solução por ele informada face à omissão ali constatada. Uma vez verificada total inércia do magistrado com o descumprimento injustificado das obrigações aqui apontadas, deverá a Corregedoria-Geral promover a instauração do devido procedimento disciplinar, informando então a esta Corregedoria Nacional de Justiça.

3. Oficie-se também à Coordenadoria da Infância e Juventude do respectivo tribunal (órgão de assessoria da Presidência) ante o que dispõe o art. 2º, II e V da Resolução CNJ nº 94/2009, para que tenha ciência destas medidas, e coopere com seu efetivo cumprimento, dando suporte aos magistrados e gerenciando o devido preenchimento do CNCA (verificando os



*Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria*

relatórios de preenchimento do questionário eletrônico já disponíveis no sistema) fiscalizando assim o regular cumprimento das determinações contidas no Provimento nº 32 acima citado.

Cópia do presente servirá como ofício.

A resposta deverá ser enviada eletronicamente, pelo Sistema E-CNJ, diretamente no processo a ser autuado, nos termos da Portaria nº 52, de 20 de abril de 2010, da Presidência deste Conselho, que regulamenta, entre outros, o peticionamento eletrônico.

À Secretaria para providências.

Brasília/DF, 14 de janeiro de 2014.

GABRIEL DA SILVEIRA MATOS
Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça

Relatório de Audiências Concentradas por Estado - 2º Semestre de 2013																						
Pergunta	AL	BA	CE	DF	ES	GO	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Total real de acolhidos no início da realização das audiências	29	638	8	33	381	293	1288	259	176	94	29	323	2109	1297	195	117	51	1214	494	159	2101	14
Total de acolhidos por decisão e processo que tramita em comarca diversa da comarca da entidade	2	50	0	0	52	32	124	15	21	11	0	24	97	76	27	0	12	96	102	0	260	1
Total real de acolhidos remanescentes após o término das audiências	26	507	3	33	319	262	1138	220	127	69	23	298	1830	1002	118	90	45	1002	394	132	1850	9
Total de acolhidos remanescentes com genitores falecidos ou desconhecidos	8	156	0	1	58	24	72	9	3	21	5	20	90	93	18	6	0	61	21	34	104	3
Total de acolhidos remanescentes com consentimento ou a pedido dos genitores para colocação em família substituta	0	20	0	0	13	8	44	0	11	0	0	7	58	17	4	0	0	16	5	1	115	0
Total de audiências realizadas	12	613	4	17	286	169	773	46	148	66	21	157	1148	1194	70	82	16	802	336	124	799	7
Total de reintegrados à família natural (pai e/ou mãe)	0	72	3	0	33	12	74	35	25	15	1	12	199	122	21	9	2	127	51	7	134	0
Total de reintegrados à família extensa	2	42	2	0	10	11	46	4	28	5	2	4	118	112	31	9	2	75	19	16	81	2
Total de reintegrados à família substituta	2	12	0	0	13	0	43	5	20	3	1	0	45	50	15	2	2	38	23	3	38	0
Total de acolhidos remanescentes há mais de 2 (dois) anos ininterruptamente	9	239	0	15	91	79	345	32	23	12	11	65	508	303	64	15	5	264	78	34	576	2
Total de acolhidos remanescentes há mais de 6 (seis) meses sem ação de destituição do poder familiar ajuizada	8	329	0	4	92	111	404	16	22	16	16	67	503	207	24	45	10	364	75	62	702	4
Total de acolhidos remanescentes há mais de 6 (seis) meses com ação de destituição do poder familiar em andamento	4	171	3	8	91	44	167	53	52	10	7	83	450	364	13	17	3	142	123	4	255	3
Total de acolhidos remanescentes há mais de 6 (seis) meses com ação de destituição do poder familiar com sentença transitada em julgado	0	62	0	11	52	16	133	20	5	9	0	17	390	145	21	6	3	136	65	34	209	0
Total de infantes que atualmente se encontram evadidos da entidade embora ainda constem como acolhidos aguardando retorno	1	3	0	0	4	0	15	0	2	21	0	6	34	8	7	4	24	49	1	6	39	0
Total de acolhidos no momento da geração deste relatório, de acordo com a contagem de guias de acolhimento em aberto no CNCA (para fins de conferência e comparação estatística)	263	1315	1082	728	1556	1338	5756	1263	826	737	382	1409	3486	4888	374	464	204	4916	1848	381	12128	181

Relatório de Juízes que não responderam o questionário eletrônico - 2º Semestre de 2013

Entidade	Situação	Tribunal	Comarca	Vara
ABRIGO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	ACARAÚ	VARA UNICA DA COMARCA DE ACARAU
CASA LAR ANTONIO VENCESLAU SOBRINHO	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	ACOPIARA	1ª VARA DA COMARCA DE ACOPIARA
TENDA DE CRISTO	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	AQUIRAZ	1ª VARA DA COMARCA DE AQUIRAZ
RENASCER	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	ARACOIABA	VARA ÚNICA DA COMARCA DE ARACOIABA
RENASCER	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	ARACOIABA	VARA ÚNICA DA COMARCA DE ARACOIABA
CASA DE ACOLHIMENTO DE BARBALHA	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	BARBALHA	3ª VARA DA COMARCA DE BARBALHA
Abrigo Domiciliar Clodoaldo Gomes Martins Filho	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	CAUCAIA	VARA ÚNICA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE CAUCAIA
RENASCER	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	CAUCAIA	VARA UNICA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE CAUCAIA
ACEV	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	CRATO	4ª VARA DA COMARCA DE CRATO
CASA DE ACOLHIMENTO	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	CRATO	4ª VARA DA COMARCA DE CRATO
JOCUM	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	CRATO	4ª VARA DA COMARCA DE CRATO
ACAMP	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	FORTALEZA	1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
ADOC	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	FORTALEZA	1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
ASSOCIAÇÃO CRIANÇAS DO BRASIL	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	FORTALEZA	1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
BARRACA DA AMIZADE	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	FORTALEZA	1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
CAS DE APOIO SOL NASCENTE	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	FORTALEZA	1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
CASA DE APOIO SOL NASCENTE	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	FORTALEZA	1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
CASA DO MENOR SÃO MIGUEL ARCANJO	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	FORTALEZA	1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
CASA DO MENOR SÃO MIGUEL ARCANJO	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	FORTALEZA	1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
CASA DO MENOR SÃO MIGUEL ARCANJO	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	FORTALEZA	1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
ESPAÇO AQUARELA	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	FORTALEZA	1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
LAR MÃE DO SALVADOR	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	FORTALEZA	1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
Menina dos Olhos de Deus	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	FORTALEZA	1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
MENINA DOS OLHOS DE DEUS	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	FORTALEZA	1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
MENINA DOS OLHOS DE DEUS	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	FORTALEZA	1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
MISSÃO VIDA EM FOCO	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	FORTALEZA	1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
O PEQUENO NAZARENO	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	FORTALEZA	1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
SANTA GIANNA	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	FORTALEZA	1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
SANTA GIANNA BERETTA MOLLA	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	FORTALEZA	1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
Silas Munguba	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	FORTALEZA	1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
SOCIEDADE DA REDENÇÃO	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	FORTALEZA	1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
UNIDADE DE ACOLHIMENTO SÃO MIGUEL ARCANJO	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	FORTALEZA	1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
Casa Madre Paulina	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	FORTALEZA	2ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
meninas dos olhos de deus	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	FORTALEZA	2ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
acamp	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	FORTALEZA	3ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
ADOC	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	FORTALEZA	3ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
associacao barraca da amizade	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	FORTALEZA	3ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
CASA ABRIGO	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	FORTALEZA	3ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
casa das meninas	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	FORTALEZA	3ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
casa de pasagem ponte de encontro	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	FORTALEZA	3ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
Casa Lar Mãe do Salvador	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	FORTALEZA	3ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
CASA SOL NASCENTE	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	FORTALEZA	3ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
Centro educacional aldaci barbosa mota	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	FORTALEZA	3ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
centro educacional sao francisco	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	FORTALEZA	3ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
lar santa monica	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	FORTALEZA	3ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
NOSSA CASA	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	FORTALEZA	3ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
nucleo albergue	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	FORTALEZA	3ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
SANTA GIANNA BERETA MOLLA	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	FORTALEZA	3ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
renascer	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	FORTALEZA	3ª VARA INFÂNCIA E JUVENTUDE
RECANTO DA LUZ	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	FORTALEZA	4ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
REPÚBLICA FEMININA	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	FORTALEZA	4ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
ABRIGO NOSSA CASA	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	FORTALEZA	4ª VARA INFÂNCIA E JUVENTUDE
ABRIGO RECANTO DA LUZ	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	FORTALEZA	4ª VARA INFÂNCIA E JUVENTUDE
ACAMP	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	FORTALEZA	4ª VARA INFÂNCIA E JUVENTUDE
ADOC	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	FORTALEZA	4ª VARA INFÂNCIA E JUVENTUDE
BARRACA DA AMIZADE	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	FORTALEZA	4ª VARA INFÂNCIA E JUVENTUDE
CASA DA CRIANÇA	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	FORTALEZA	4ª VARA INFÂNCIA E JUVENTUDE
CASA DAS MENINAS	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	FORTALEZA	4ª VARA INFÂNCIA E JUVENTUDE
CASA DE APOIO SOL NASCENTE	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	FORTALEZA	4ª VARA INFÂNCIA E JUVENTUDE
CASA DE BETANIA	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	FORTALEZA	4ª VARA INFÂNCIA E JUVENTUDE
CASA DE JEREMIAS	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	FORTALEZA	4ª VARA INFÂNCIA E JUVENTUDE
CASA DOS MENINOS	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	FORTALEZA	4ª VARA INFÂNCIA E JUVENTUDE
CASA SANTA ELISABETE	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	FORTALEZA	4ª VARA INFÂNCIA E JUVENTUDE
CASAS ABRIGO	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	FORTALEZA	4ª VARA INFÂNCIA E JUVENTUDE
ESPAÇO AQUARELA	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	FORTALEZA	4ª VARA INFÂNCIA E JUVENTUDE
GERAÇÃO ESPERANÇA	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	FORTALEZA	4ª VARA INFÂNCIA E JUVENTUDE
LAR BATISTA	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	FORTALEZA	4ª VARA INFÂNCIA E JUVENTUDE
LAR SANTA MONICA	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	FORTALEZA	4ª VARA INFÂNCIA E JUVENTUDE
NOVA VIDA	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	FORTALEZA	4ª VARA INFÂNCIA E JUVENTUDE
PEQUENO NAZARENO	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	FORTALEZA	4ª VARA INFÂNCIA E JUVENTUDE
ROCHA LIMA	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	FORTALEZA	4ª VARA INFÂNCIA E JUVENTUDE
SANTA GIANNA	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	FORTALEZA	4ª VARA INFÂNCIA E JUVENTUDE
SAO MIGUEL ARCANJO	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	FORTALEZA	4ª VARA INFÂNCIA E JUVENTUDE
SOBEF	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	FORTALEZA	4ª VARA INFÂNCIA E JUVENTUDE
TIA JULIA	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	FORTALEZA	4ª VARA INFÂNCIA E JUVENTUDE
UNIDADE DE ACOLHIMENTO RENASCER	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	FORTALEZA	4ª VARA INFÂNCIA E JUVENTUDE
VILA FELIZ	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	FORTALEZA	4ª VARA INFÂNCIA E JUVENTUDE
VIVA GENTE	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	FORTALEZA	4ª VARA INFÂNCIA E JUVENTUDE
ABRIGO TIA JULIA	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	HIDROLANDIA	VARA UNICA DA COMARCA DE HIDROLANDIA
RECANTO DA LUZ	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	HIDROLANDIA	VARA UNICA DA COMARCA DE HIDROLANDIA
UNIDADE CASA ABRIGO	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	HIDROLANDIA	VARA UNICA DA COMARCA DE HIDROLANDIA
UNIDADE NOVA VIDA	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	HIDROLANDIA	VARA UNICA DA COMARCA DE HIDROLANDIA
UNIDADE SANTA GIANNA	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	HIDROLANDIA	VARA UNICA DA COMARCA DE HIDROLANDIA
ABRIGO DOMICILIAR	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	IGUATU	3ª VARA DA COMARCA DE IGUATU
AMCPN	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	IPU	VARA UNICA DA COMARCA DE IPU
UNIDADE DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES RENASCER	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	IPU	VARA UNICA DA COMARCA DE IPU
UNIDADE DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES RENASCER	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	IPU	VARA UNICA DA COMARCA DE IPU
CASA DAS MENINAS	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	IPUEIRAS	VARA UNICA DA COMARCA DE IPUEIRAS
LAR DA SAGRADA FAMÍLIA	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	ITAPIPOCA	3ª VARA DA COMARCA DE ITAPIPOCA
CASA DE MARIA	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	ITAREMA	VARA UNICA DA COMARCA DE ITAREMA
UNIDADE CASA DE ACOLHIMENTO ROBERTO FILHO	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	JAGUARUANA	VARA UNICA DA COMARCA DE JAGUARUANA
FUNDACAO EDUCADORA DO CARIRI	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	JUAZEIRO DO NORTE	1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
ABRIGO MUNICIPAL	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	JUAZEIRO DO NORTE	2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
CASA ABRIGO	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	JUAZEIRO DO NORTE	2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
ABRIGO DOMICILIAR DE MARACANAÚ	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	MARACANAU	4ª INATIVA - VARA DA COMARCA DE MARACANAÚ - EXCLUIR
CASA FAMÍLIA MARIA MÃE DE TERNURA	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	MARACANAU	4ª INATIVA - VARA DA COMARCA DE MARACANAÚ - EXCLUIR
CASA ABRIGO DE MISSÃO VELHA/CE	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	MISSAO VELHA	VARA UNICA DA COMARCA DE MISSAO VELHA

CASA LAR DE NOVA RUSSAS	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	NOVA RUSSAS	1ª VARA DA COMARCA DE NOVA RUSSAS
RENASCER	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	PALMACIA	VARA UNICA DA COMARCA DE PALMACIA
ABRIGO DOMICILIAR	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	SOBRAL	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOBRAL
ABRIGO SÃO FRANCISCO	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	SOBRAL	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOBRAL
LAR DAS MARIAS	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	UBAJARA	VARA UNICA DA COMARCA DE UBAJARA